



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.727, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.698, de 10 de maio de 2022, do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade.

Parágrafo Único: Considera-se como Justa Posse e Propriedade a advindo de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

Art. 3º - Para que a Autorização de Escritura seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4º e 5º, apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento, a seguinte documentação:

- I. Cópia do Contrato de Licitação original;
- II. Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário;
- III. Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário;
- IV. Comprovante de Quitação do Lote;
- V. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;
- VI. Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro;
- VII. Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro;
- VIII. Comprovações da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição);
- IX. Declaração (modelo fornecido pela Secretaria) com firma reconhecida do Comprador Originário, anuindo com a Justa Posse do terceiro.

Art. 4º - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, que no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

necessidade, poderão solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

Art. 5º - O Requerimento estará sujeito ainda, a constatação *in loco* do imóvel, a fim de que seja comprovada a posse do atual possuidor/último comprador.

Parágrafo Único: A vistoria *in loco* será realizada por servidor público, devendo ser ao final, assinada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura à terceiro, se os elementos do Requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

Art. 7º - Os casos omissos e específicos, poderão ser avaliados segundo critérios de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a documentação entregue e vistorias.

Art. 8º - A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tributos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais (*Emenda Aditiva nº 018/2022*).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor Indicado: R\$ 200.000,00
---------------------------------------	--------------------------------

Art.2º. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 06 de Junho de 2022.

Gilmara Cristiane de Arruda Silva

Presidente do CMAS

PORTARIA 056-2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°056 de 07 DE JUNHO /2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "Calçamento das vias públicas do município de Acorizal-MT com área de 42.023,22 m²", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Calçamento das vias públicas do município de Acorizal-MT com área de 42.023,22 m²	Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110

Acorizal-MT, 07/06/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Carlos André de Freitas Souza

Engenheiro Civil

CREA RN 1218782110

PORTARIA 055-2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°055 de 06 DE JUNHO /2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 183.155,51 m²", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 183.155,51 m²	Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110

Acorizal-MT, 06/06/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Carlos André de Freitas Souza

Engenheiro Civil

CREA RN 1218782110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA LEI N° 1.727, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei n° 1.698, de 10 de maio de 2022, do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade.

Parágrafo Único: Considera-se como Justa Posse e Propriedade a adinvidio de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

Art. 3º - Para que a Autorização de Escritura seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4º e 5º, apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento, a seguinte documentação:

I. Cópia do Contrato de Licitação original; **II.** Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário; **III.** Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário; **IV.** Comprovante de Quitação do Lote; **V.** Certidão Negativa de Débitos do Imóvel; **VI.** Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro; **VII.** Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro; **VIII.** Comprovações da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição); **IX.** Declaração (modelo fornecido pela Secretaria) com firma reconhecida do Comprador Originário, anuindo com a Justa Posse do terceiro.

Art. 4º - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, que no caso de necessidade, poderão solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

Art. 5º - O Requerimento estará sujeito ainda, a constatação *in loco* do imóvel, a fim de que seja comprovada a posse do atual possuidor/último comprador.

Parágrafo Único: A vistoria *in loco* será realizada por servidor público, devendo ser ao final, assinada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura à terceiro, se os elementos do Requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

Art. 7º - Os casos omissos e específicos, poderão ser avaliados segundo critérios de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a documentação entregue e vistorias.

Art. 8º - A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tribu-

tos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais (*Emenda Aditiva nº 018/2022*).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.733, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 1.701, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

“Acrescenta os incisos XXXI, XXXII e XXXIII, ao Art. 15º da Lei Nº 1650, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 15º da Lei nº 1650, de 16 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências”, os incisos XXXI, XXXII e XXXIII com a seguinte redação:

Art. 15º. Fica o Poder Executivo

I - [...]

[...]

XXXI - Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa

XXXII - Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Art. 2º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 085/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pedra marroada para a Secretaria de infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	TONELADA	2600,00	77,90	202.540,00

Valor Total R\$ 202.540,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

DATA: 03 de junho de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.734, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 1.702, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

“Altera a redação do inciso “II” do Art. 1º e Art. 3º da Lei 1657/2021”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estima...

I - [...]

II - O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades Administrativa Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R\$)
Saúde	30.659.080,00
Assistência	4.150.405,00
Total da Administração Direta	34.809.485,00

II - Administração Indireta	VALOR (R\$)
Previdência Social	9.196.000,00
Total da Administração Indireta	9.196.000,00

Total Geral (I+II) 44.005.485,00

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RESULTADO DE LICITAÇÃO**CHAMADA PUBLICA 002/2022.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Chamada Pública nº. 002/2022 realizada no dia 07/06/2022, teve como vencedores as seguintes pessoas: **Michel Favretto de Mello, Claudiomar de Jesus Mendes, Lucimar Terezinha Favretto de Mello.**

Abre-se o prazo conforme Art. 109, da Lei 8.666/93.

Água Boa, 07 de junho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n.º. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 016/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do Município de Água Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 22/06/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00, horário de Brasília.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 07 de junho de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA**

EMENDA ADITIVA N° 018/2022

AUTORIA: Vereadores da Comissão Geral: Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) - Vice-Presidente; Eva da Silva Pereira (PSB) - Relatora e Heronides Silveira Junior (PL).

Acrescenta-se o **Art. 8º no Projeto de Lei nº 1698, de 10 de maio de 2022, do Executivo Municipal**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DIRETAMENTE À TERCEIROS" com a seguinte redação, e renumera-se os demais:

Art. 8º - A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tributos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais.

JUSTIFICATIVA

Diante o presente projeto de lei **não versar** sobre a incidência de ITBI quando da escrituração de imóveis diretamente a terceiros, é que necessitou-se da referida emenda.

Sala da Comissão Geral, aos 27 de maio de 2022.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Vice-presidente

Eva da Silva Pereira (PSB)

Relatora

Heronides Silveira Junior (PL)

Vereador Autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DEREVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

O Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO PARCIAL DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DE ALTO BOA VISTA-MT**, foi revogada por ter sido publicada de forma equivocada.

Alto Boa Vista - MT, 07 de Junho de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 058, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

"Regulamenta a extinção de crédito tributário mediante Dação em Pagamento, modalidade prevista na LEI MUNICIPAL N° 1.306, DE 17 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições a Lei Complementar Municipal nº 002/2018;

DECRETA:

Art. 1º A extinção de crédito tributário mediante Dação em Pagamento, modalidade prevista na N° 1.306, DE 17 DE MAIO DE 2022, nos termos do inciso, inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é processada na conformidade deste Regulamento.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PELA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 2º A forma ordinária da extinção do crédito tributário é o pagamento em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, podendo o contribuinte, mediante requerimento expedido exclusivamente para esta finalidade solicitar a quitação de seu débito tributário mediante dação em pagamento.

Parágrafo único: a dação em pagamento não poderá ser imposta a administração pública, sendo, contudo, quando utilizada, uma forma de extinção resolutiva do débito tributário.

Art. 3º O débito tributário decorrente de obrigação principal ou acessória dos tributos de competência municipal poderá ser pago mediante Dação em pagamento quando estiver inscrito em dívida ativa, ainda que o fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício fiscal.

§1º O disposto neste artigo estende-se ao crédito tributário não inscrito na dívida ativa, quando o devedor: